



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Concede isenção de impostos às vítimas da
inundação de 16 e 17 de dezembro de 1949.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBODA Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam com direito à isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de dois (2) anos, a partir do exercício de 1950, todos os contribuintes que foram prejudicados pelas inundações do correjo "São João", ocorridos na noite de 16 para 17 de dezembro de 1949 .

§ Único - A isenção concedida se refere aos contribuintes apenas quanto aos seus prédios ou estabelecimentos que efetivamente foram seriamente danificados pelas enchentes .

Artigo 2º - Os proprietários de prédios prejudicados pelas mencionadas inundações que estejam alugados e continuem vencendo regularmente os seus aluguéis, não terão direito à isenção concedida pelo art. 1º, a menos que provenham à Prefeitura, documentadamente, as reformas feitas em virtude daqueles prejuízos, e, nesses casos, poderão gozar a redução do imposto predial de cinquenta por cento (50%) pelo prazo do artigo 1º .

Artigo 3º - Os interessados somente poderão gozar dos favores desta lei, mediante requerimento à Prefeitura, sendo o mesmo isento de emolumentos .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 1950 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .